



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA Nº 032/2017

Estabelece o Regulamento para o Concurso Cultural “SE ESSA RUA FOSSE MINHA”.

O Município de Teresina, por meio da Secretaria de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN torna público o presente Regulamento, que regerá o Concurso Cultural “Se Essa Rua Fosse Minha”, visando à escolha de nomes para novas ruas e logradouros públicos da cidade de Teresina.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Concurso Cultural “Se Essa Rua Fosse Minha” que reger-se-á exclusivamente pelas normas definidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Concurso Cultural “Se Essa Rua Fosse Minha” tem por objetivos:

- I - escolher nomes para as novas ruas e logradouros públicos da cidade de Teresina;
- II - valorizar pessoas que prestaram serviços relevantes a municipalidade;
- III - valorizar personalidades do folclore teresinense;
- IV - estimular uma maior participação popular no planejamento urbano da cidade de Teresina.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Art. 3º. O processo de participação dos interessados em sugerir nomes para novas ruas e logradouros de Teresina, se dará através do site www.semplan.teresina.pi.gov.br, e será gratuita.

Art. 4º. Podem participar do “Se Essa Rua Fosse Minha”, qualquer pessoa interessada, instituições públicas, instituições oriundas do movimento popular (associações de moradores, federações de associações de moradores, conselhos comunitários, clubes de jovens ou de mães), igrejas, sindicatos, associações de classes, associações patronais.

Art. 5º. Cada concorrente só poderá inscrever até 03 (três) nomes de ruas e logradouros, escolhendo-os por zona.

CAPÍTULO III - DA SISTEMÁTICA

Art. 6º. Quando um nome sugerido for coincidente com outro já apresentado o site enviará mensagem específica informando a coincidência e irá acumulando a sugestão; o usuário, então, deverá ter a escolha de mantê-lo ou substituí-lo por outro.

Art. 7º. Quando o nome sugerido for coincidente com nomes de ruas e logradouros já existentes na cidade de Teresina, o site enviará mensagem específica informando a impossibilidade de denominação pela existência de outro nome anterior.

Art. 8º. Avaliação e validação da sugestão recebida por uma Comissão Especial, que se posicionará quanto à validade ou não da sugestão apresentada em função do critério de avaliação fixado pela municipalidade.

Art. 9º. As sugestões validadas pela Comissão Especial serão objeto de sorteio para sua definição final de localização nos bairros correspondente à zona selecionada pelo proponente.

Art. 10º O formulário que se encontra no site deve ser preenchido com informações verídicas que são consideradas imprescindíveis para a validação dos nomes sugeridos. Faz-se necessário o nome completo do falecido, e a indicação de três palavras constantes do nome, incluindo o título/profissão que se antecede ao nome, para que este seja este a denominação que integre as placas e registros oficiais de identificação de logradouros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Art. 11º. Uma vez consolidado o processo de escolha dos nomes e sorteio para localização das ruas e logradouros, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Teresina projeto de lei pertinente à matéria.

Art. 12º. O Projeto de Lei de denominação de novas ruas e logradouros por bairros da cidade de Teresina, tendo sido discutido e votado na Câmara Municipal de Teresina, é transformado em Lei e publicado no Diário Oficial do Município de Teresina.

CAPÍTULO IV-DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 13º. Fica constituída uma Comissão Especial cujos integrantes serão convidados e selecionados junto às seguintes instituições, pelo reconhecido conhecimento pertinente à matéria:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação: 01 membro, que presidirá os trabalhos;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação: 01 membro;
- c) Representante da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: 01 membro;
- d) Representante da Universidade Federal do Piauí: 01 membro, oriundo do Departamento de História;
- e) Representante da Universidade Estadual do Piauí: 01 membro, oriundo do Departamento de História;
- f) Representante da Academia Piauiense de Letras: 01 membro;
- g) Representantes do IPHAN no Piauí: 01 membro;
- h) Representantes do IBGE no Piauí: 01 membro;
- i) Representante da Câmara Municipal de Teresina: 01 membro.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Especial serão secretariados por membro designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 14º. As reuniões da Comissão Especial serão convocadas pelo presidente em dia, local de acesso ao público e hora, e na quantidade necessária de sessões, de comum acordo entre todos e por voto da maioria dos seus membros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Art. 15º. Todas as sessões serão registradas em ata específica, com a indicação de seu objetivo, as discussões havidas e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Especial serão sempre tomadas por voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 16º. As reuniões da Comissão Especial serão reduzidas a termo em atas.

Art. 17º. A Comissão Especial terá como critério único de seleção a preservação da identidade histórica e cultural da cidade de Teresina e da formação da sua boa imagem no processo de validação das sugestões de nomes de Ruas da cidade apresentados pela população.

Art. 18º. A Comissão Especial validará as denominações sugeridas e as submeterá a sorteio por bairros para sua localização, conforme levantamento realizado pela SEMPLAN, especificado nas zonas norte, leste, sul e sudeste da cidade.

Art. 19º. Caso o levantamento apresentado fique além do número de sugestões aprovadas, o excedente ficará registrado na SEMPLAN para quando surgirem novas necessidades de denominações, decorrentes da expansão urbana, podendo ser gradativamente aproveitadas.

Art. 20º. Após o encerramento dos seus trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório conclusivo de suas atividades.

Art. 21º. Por deliberação da Comissão Especial, o prazo proposto para apresentação de sugestões de novos nomes poderá ser estendido uma única vez, desde que justificado e aceito por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V- DOS PRAZOS

Art. 22º. A Comissão Especial funcionará enquanto durar os procedimentos de sugestões para denominação de novas ruas e logradouros de Teresina.

Art. 23º. Será elaborado um relatório para cada etapa de apresentação das sugestões, devendo as reuniões de validação ocorrerem em até 30 (trinta) dias após encerramento das inscrições no site.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Art. 24º. O sorteio para localização das zonas e bairros da cidade será feito em até 15 (quinze) dias, depois de concluídos os relatórios da Comissão Especial.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. A inscrição de sugestão de nomes de ruas e logradouros no “Se Essa Rua Fosse Minha” implica a aceitação de todos os termos deste regulamento.

Teresina, 28 de junho de 2017.

Washington Luís de Sousa Bonfim
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**